



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Prefeito

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: pmsj@silvajardim.rj.gov.br

Lei nº 1.185, de 23 de junho de 2000.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE
ENTORPECENTES DE SILVA JARDIM – RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI:

TÍTULO I

**DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES DE
SILVA JARDIM - COMEM-SJ, DA SUA ESTRUTURA E OBJETIVOS.**

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º - Fica instituído o SISTEMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES, onde couberem, especificamente, de
drogas ou outras substâncias que possam ser consideradas alucinógenas ou que causem
dependência física ou psíquica.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal mencionado no “caput”
deste artigo, que guarda a denominação dos mesmos sistemas instituídos nos âmbitos Nacional e
Estadual, a esses se integra e com eles participará, na esfera de sua competência legal, de todas
as atividades previstas na Lei Federal nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, nos Decretos Federais
78.992, de dezembro de 1976 e 85.110, de 02 de setembro de 1980 e no Decreto Estadual nº
10.417, de 05 de outubro de 1987.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes de Silva Jardim —
COMEM-SJ, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção
Social - SEMTHPS, é o órgão central do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e
Repressão de Entorpecentes, relativamente ao uso indevido, ao abuso e as ações que obtiverem
o tráfico ilícito de drogas ou outras substâncias que possam ser consideradas alucinógeno ou que
causem dependência física ou psíquica, no âmbito do território, ao qual integram, ainda, todos os
órgãos e entidades municipais, públicas ou privadas. Essas últimas a critério do supracitado órgão

central, que exerçam as atividades referidas neste artigo.

Art. 3º - O sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes é o conjunto constituído por todos os órgãos e entidades que o integram, na forma do artigo 1º, formando um todo organizado, a partir da orientação normativa, coordenação geral, supervisão, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Entorpecentes.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O COMEN-SJ, como órgão de deliberação coletiva, tem por objetivos, relativamente aos múltiplos aspectos abrangidos pela questão das drogas, sejam elas lícitas ou ilícitas:

I - Formular a respectiva política harmonizando-a com o Sistema Nacional e Estadual de Prevenção, fiscalização e Repressão de Entorpecentes, bem como velar pela sua respectiva execução;

II - Promover, coordenar e estimular estudos e pesquisas que tenham por objeto:

- a) A unidade de linguagem utilizada sobre o tema;
- b) A compreensão dos diversos processos experimentais, alternativos ou populares utilizados pela comunidade em geral ou por grupos específicos, visando o aproveitamento, o aperfeiçoamento e a compatibilização daqueles processos com os conhecimentos técnico-científico adotados para se enfrentar a questão;
- c) A adequação e o aperfeiçoamento dos meios de efetiva e duradoura comunicação entre o COMEN-SJ e a comunidade, especialmente a do Município de Silva Jardim, em todos os seus segmentos, de maneira a viabilizar a discussão das formas que sejam mais consentâneas à realidade municipal, na implementação das atividades referidas no art. 1º, com vistas à permanente atualização da política no inciso I deste artigo;
- d) A conformação da legislação pertinente às realidades sociais em vigor, propondo, para tanto, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - COMEN-RJ, sempre que se fizerem necessárias, as revisões legais correspondentes;
- e) O estabelecimento de fluxos contínuos de informação entre o COMEN-SJ, os diversos órgãos e entidades integradas do Sistema Municipal e o Conselho Estadual e a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, com vistas, inclusive, às pesquisas diversas e ao levantamento estatístico sobre o consumo de drogas;
- f) A preparação de professores, mediante a formação e a informação dos mesmos, com base na observação de todos os ângulos do problema;
- g) O cuidado da questão no desenvolvimento normal dos currículos de ensino, como resultado do trabalho multidisciplinar que envolva toda a comunidade escolar e em todos os níveis;
- h) A definição de estabelecimento próprios ao tratamento de adictos com problemas decorrentes do consumo de drogas, sejam elas lícitas ou ilícitas;
- i) A celebração de convênios ou a elaboração de outros instrumentos hábeis que viabilizem a consecução dos objetivos antes enumerados e, especialmente, possam concorrer para a efetiva criação de oportunidades sociais, de ensino e de trabalho para os usuários por problemas decorrentes do consumo de drogas;
- j) A manutenção de entendimentos com o Poder Judiciário e com os diversos órgãos do Poder Executivo que atuem nos campos da política criminal e penitenciária e de execução das penas e medidas de segurança, no sentido de ser elaborada estatística criminal e adotados critérios especiais, relativamente aos delitos capitulados na lei nº 6.368/76 ou outra lei penal que trate do mesmo tema.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO, DE SEUS MEMBROS,

DO PRESIDENTE E DO REGIME INTERNO.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO, DE SEUS MEMBROS E DO PRESIDENTE

Art. 5º - O Conselho Municipal de entorpecentes de Silva Jardim — COMEN-SJ é constituído com os membros a seguir relacionados, indicados pela Secretaria de Trabalho, Habitação e Promoção Social e nomeados pelo Prefeito Municipal:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social - SEMTHPS;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Desporto, Educação, Cultura e Turismo - SEMDECT;

III - Um representante da Secretaria de Estado de Educação;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência - SEMSA;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA;

VII - Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio - SEMFPIC;

VIII - Dois representantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sendo um da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, com exercício em unidade dessa Corporação sediada no Município e outro da Polícia Civil, com exercício na Delegacia Policial sediada no Município;

IX - Um médico, de comprovada experiência no tratamento de pessoas com problemas decorrentes do consumo de drogas lícitas ou ilícitas;

X - Um advogado, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, que represente o Município;

XI - Três representantes da comunidade Silvajardinense, de ilibada reputação;

XII - Um representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em exercício na Comarca;

XIII - Um representante da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, em exercício na comarca;

§ 1º - O Conselho elegerá o Presidente e Vice Presidente;

§ 2º - O Presidente do COMEN-SJ integrará o Colégio de Presidentes de Conselhos Municipais de Entorpecentes, Órgão Consultivo do Conselho Estadual de Entorpecentes do Rio de Janeiro - COMEN-RJ, na forma do Decreto n.º 10.417, de 05 de outubro de 1987.

§ 3º - Os membros do COMEN-SJ terão, respectivamente, um Suplente, todos com mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - Considerar-se-á como relevante serviço público o desempenho das funções de membro do COMEN-SJ, que, entretanto, não será remunerado.

CAPÍTULO II DO REGIMENTO INTERNO

Art 6º - O COMEN-SJ terá suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno elaborado pelo Plenário e aprovado por ato do Prefeito

municipal.

Art. 7º - Os Órgãos e entidades que exerçam, no Município de Silva Jardim, atividades referidas no Art. 1º deste Decreto, fornecerão ao COMEN-SJ, documentadamente e quando solicitados, todos os dados ou informações pertinentes às questões objeto do presente.

Parágrafo Único — Aos membros do COMEN-SJ, referidos no Art. 5º, se prestará todo apoio e auxílio para o desempenho de suas funções oficiais.

Art. 8º - As decisões do COMEN-SJ deverão ser cumpridas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Parágrafo Único - Cumpre ao COMEN-SJ, quando a falta de cumprimento de suas decisões exceder do âmbito municipal, representar a autoridade competente para os fins previstos neste artigo.

TÍTULO III

DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE APOIO COMUNITÁRIO - CAC, DE SEUS MEMBROS, DA PRESIDÊNCIA E SUA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA CAC, DOS SEUS MEMBROS E DA PRESIDÊNCIA.

Art. 9º - Fica instituída a Comissão de Apoio Comunitário - CAC, como órgão consultivo do COMEN-SJ que disporá sobre as normas e seu respectivo funcionamento, com a finalidade de prestar colaboração ao COMEN-SJ, a fim de que possa o mesmo implementar os objetivos previstos no Art. 4º desta lei.

Parágrafo Único - As normas de funcionamento da CAC serão aprovadas em reunião plenária do COMEN-SJ e objeto de Resolução de seu Presidente.

Art. 10 - O Presidente do COMEN-SJ presiderá, igualmente, a CAC.

Art. 11 - A CAC será integrada por membros designados pelo Presidente em número a ser fixado pelo mesmo, por proposta do COMEN-SJ.

§ 1º - Os membros da CAC serão escolhidos entre os cidadãos que se destaquem por sua liderança, cultura e dedicação à comunidade e que se disponham, sem ônus para os cofres públicos, a colaborar para que a política sobre drogas lícitas ou ilícitas seja o resultado das aspirações comunitárias.

§ 2º - A CAC fomentará a mobilização junto à sociedade em geral e as autoridades públicas em todos os níveis, dos recursos materiais e humanos adequados à efetiva consecução dos objetivos previstos no Art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A CAC será administrada por um Diretor-Executivo e mais seis (06) Diretores, todos indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social - SEMTHPS e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 14 - As secretarias SEMTHPS e SEMDECT, viabilizarão de suas dotações orçamentárias próprias os recursos que se fizerem necessários à implementação das atividades indispensáveis ao pleno funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2000.

ANTONIO CARLOS DE LACERDA
Prefeito